



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 172/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 04 de novembro de 2020

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c §2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 1152/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE A "COMENDA SARGENTO ADEILDO", AO POLICIAL PENAL NEUSVALDO WANDERLEY TARGINO, PELOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 727/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Bruno Toledo

02-PROCESSO Nº 1024/2020

PROJETO DE LEI Nº 379/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

DENOMINA "RODOVIA VEREADOR LAÉRCIO MARQUES DA SILVA JUNIOR" A AL 105 NORTE, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUIPE E PORTO CALVO.

Parecer nº 726/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

03-PROCESSO Nº 1055/2020

PROJETO DE LEI Nº 380/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR - ADEFIP.

Parecer nº 725/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c §2º, I, II)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1150/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE A "COMENDA SARGENTO ADEILDO" AO 2º TEN. JOSÉ CASADO DA ROCHA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 728/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Davi Maia.

05-PROCESSO Nº 1071/2020

PROJETO DE LEI Nº 384/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE LIGA O POVOADO MATA VERDE NO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 729/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)

06-PROCESSO Nº 1450/2020

INDICAÇÃO Nº 744/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO DIRETOR PRESIDENTE DO PROCON/AL, COM FINALIDADE DE PLEITEAR A ELABORAÇÃO DE CAMPANHA ESTADUAL PARA A NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DA POPULAÇÃO ALAGOANA.

07-PROCESSO Nº 1452/2020

INDICAÇÃO Nº 745/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, NO SENTIDO DE SOLICITAR QUE SEJA ELABORADA E AMPLIADA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A VACINAÇÃO INFANTIL EM TODO O ESTADO.

08-PROCESSO Nº 1476/2020

INDICAÇÃO Nº 746/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, COM A FINALIDADE DE REFORMAR A PRAÇA DR. CAMPELO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ANADIA.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 1477/2020

INDICAÇÃO Nº 747/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE SOLICITAR A DOAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O POVOADO DE PERI-PERI, SITUADO NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA-ALAGOAS.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 733/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1494/2020

Relator: Deputado

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 422/2020, de iniciativa do Ministério Público, que “DISCIPLINA A CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela faculta a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, ao Procurador e Promotor de Justiça, assim como ao que tenha dois ou mais períodos de férias acumulados por estrita necessidade do serviço poderá requerer indenização dos períodos, com a incidência do disposto no art. 7º, inciso XVII, da constituição Federal.

O Projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao **Procurador-Geral de Justiça**, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

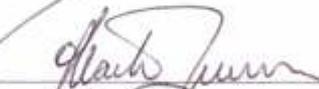
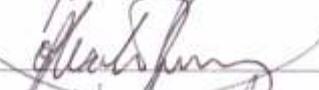
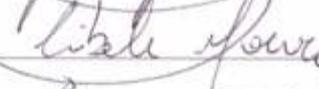
Desta forma, o dispositivo acima descrito demonstra a legalidade da matéria, assim como competência para a iniciativa da propositura.

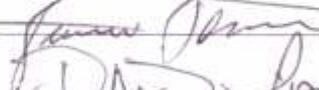
Nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno da Assembleia, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº 422/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de outubro de 2020.

 PRESIDENTE
 RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 734/2020

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1494/2020

Relator: Deputado

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 422/2020, de iniciativa do Ministério Público, que "DISCIPLINA A CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO".

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em tela disciplina a conversão das férias em abono pecuniário e o pagamento de indenização de férias não usufruídas por Procuradores e Promotores de Justiça por imperiosa necessidade de serviço.

Para o Chefe do Ministério Público os estudos de impacto orçamentário das despesas, que porventura possam decorrer do presente Projeto de Lei, serão realizados anualmente com vistas a compatibilizar com o orçamento vigente, momento em que havendo disponibilidade será editado competente ato regulamentando a matéria.

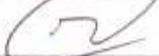
Considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de outubro de 2020.



PRESIDENTE



RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 735/2020

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1251/2020

Relator: Deputado

Através da Mensagem nº 41/2020 submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 401/2020, originário do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo abrir ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências".

A proposição em análise abre crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas de Alagoas – TCE/AL, no valor de R\$ 12.478.980,00 (Doze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais) na forma discriminada no Anexo Único desta Lei. Para atender aos Programas de Trabalho: PT 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 4.260.230,54 (Quatro milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos); PT 01.032.0002.4469 – Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) e PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 5.218.749,46 (Cinco milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor do art. 1º desta Lei, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Os recursos necessários para a execução ora proposta decorrerão do disposto no art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em
Maceió, 29 de OUTUBRO de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR

JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 736/2020

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 1494 /2020

Relator: Deputado

Submete-se à apreciação desta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 422/2020, de iniciativa do Ministério Público que “DISCIPLINA A CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

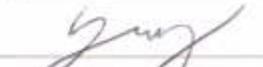
Para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas a proposta tem a finalidade de mitigar os danos sofridos pelos agentes público, disciplinando a conversão das férias em abono pecuniário e o pagamento de indenização de férias não usufruídas por procuradores e promotores de justiça por imperiosa necessidade de serviço.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de outubro de 2020.

 PRESIDENTE
 RELATOR
